

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E  
FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**REGINA YOSHIDA UTIYAMA**

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
PROMOVIDO POR MEIO DO ACOLHIMENTO CONJUNTO DE MÃES E FILHOS**

**CURITIBA**

**2017**

**REGINA YOSHIDA UTIYAMA**

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
PROMOVIDO POR MEIO DO ACOLHIMENTO CONJUNTO DE MÃES E FILHOS**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialização em Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Ms. Neiva Silvana Hack

**CURITIBA**

**2017**

**REGINA YOSHIDA UTIYAMA**

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
PROMOVIDO POR MEIO DO ACOLHIMENTO CONJUNTO DE MÃES E FILHOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialização em Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor 1 (Titulação e nome completo)  
Instituição 1

---

Professor 2 (Titulação e nome completo)  
Instituição 2

---

Professor 3 (Titulação e nome completo)  
Instituição 3

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

# O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PROMOVIDO POR MEIO DO ACOLHIMENTO CONJUNTO DE MÃES E FILHOS

## THE RIGHT TO FAMILY LIVING PROMOTED BY THE PROTECTIVE RESIDENCIAL CARE OF CHILDREN WITH MOTHERS

Autor: Regina Yoshida Utiyama <sup>1</sup>  
Orientadora: Profa. Me. Neiva Silvana Hack<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo trata do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, prescrito em legislação brasileira e reconhecido como fundamental para o seu desenvolvimento pleno e saudável. O objetivo deste artigo é descrever a importância da convivência familiar na formação adequada dos indivíduos e, por meio de pesquisa bibliográfica, fazer um levantamento da Legislação Brasileira e o que sua Política Pública traz de serviços para assegurar esse direito. Complementando esse estudo foi realizada pesquisa documental de instituição de acolhimento conjunto de mães e filhos do município de Curitiba analisando o trabalho junto às famílias acolhidas. A pesquisa trouxe reflexão e análise de como o acolhimento conjunto consegue garantir a permanência de crianças e adolescentes com suas mães em diversas situações de vulnerabilidade e violação de direitos, preservando e fortalecendo vínculos afetivos, promovendo a inserção autônoma dessas famílias na sociedade e por fim, garantindo que crianças e adolescentes possam usufruir de seus direitos à convivência familiar e comunitária.

**Palavras-chave:** Direito à convivência familiar. Acolhimento institucional de mães e filhos. Crianças e adolescentes.

### ABSTRACT

This article deals with the right of family and community living of children and adolescents, as prescribed in Brazilian legislation and recognized as fundamental for adequate development. The objective of this article is to describe the importance that the family has in the adequate formation of individuals and with a bibliographic review show what Brazilian policy offers regarding services that assure the right to family and community living. Complementing this study, documentary research was

---

<sup>1</sup> Assistente Social e Graduanda do Curso de Pós Graduação em Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes da Pontifícia Universidade Católica do Paraná

<sup>2</sup> Orientadora e Docente. Assistente Social formada pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Especialista em Gestão Social pela Pós Graduação Bagozzi. Mestre em Tecnologia em Saúde pela PUC/PR. Professora do Curso de Especialização em Acolhimento Institucional.

performed in a care home for mothers and children in the city of Curitiba and with the families in care. The research brought a reflection and analysis of how this collective care can guarantee the permanence of children and adolescents with their mothers, preserving and strengthening affective bonds, promoting the autonomous insertion of these families into society and, finally, ensuring that children and adolescents can enjoy their rights to live in family and community.

**Key-words:** Family living rights. Institutional care of mothers and children. Children and adolescents.

## **O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PROMOVIDO POR MEIO DO ACOLHIMENTO CONJUNTO MÃES E FILHOS**

### **1 INTRODUÇÃO**

O tema da presente pesquisa surgiu no decorrer do trabalho profissional realizado em Instituição de acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães e a percepção da preservação do vínculo afetivo entre mães e seus filhos por meio do acolhimento conjunto. Famílias que se encontravam em situação de vulnerabilidade ou de violação de direitos atendidas pela Rede de Assistência Social, muitas vezes tinham suas crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, acolhidas em instituições por medida de proteção, porém o que se verificou é que mesmo quando suas mães não ofereciam riscos aos seus filhos, não haviam violado ou negligenciado seus direitos, sofriam a ruptura desta convivência por situações possíveis de sanar.

A modalidade de acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães em situação de vulnerabilidade, no entanto, promove a possibilidade de mães permanecerem com seus filhos sem romper com a convivência afetiva, suprime a necessidade de se instaurar uma medida de proteção dessas crianças/adolescentes, assegurando a proteção não só destes, mas de toda família. Por sua vez, os membros dessa família, permanecendo em acolhimento, tem a possibilidade de serem providas suas necessidades básicas de moradia e alimentação até que seja superada a condição de vulnerabilidade que levou à necessidade do acolhimento institucional. Fica claro, portanto, a percepção do direito à convivência familiar sendo garantido através dessa modalidade de acolhimento.

O objetivo do trabalho consiste em levantar os aspectos positivos que o acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães traz para assegurar a garantia do direito a convivência familiar, direito fundamental prescrito na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Objetiva-se também neste trabalho, conhecer as contribuições da legislação nacional vigente, bem como os planos, projetos e programas na área da infância e adolescência, têm contribuído para a efetivação e garantia do direito à convivência familiar. E, ainda, pretende analisar registros quantitativos de atendimento e o projeto técnico de um serviço de acolhimento institucional conjunto de crianças e adolescentes com suas mães.

Tendo claro o dever de todos assegurarem com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em reconhecimento a condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento, torna-se fundamental que ações concretas sejam tomadas para que todos os direitos sejam estabelecidos e concretizados. O direito de crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária, tema do presente artigo, traz consigo princípios preconizados no ECA. O direito de ser criado e educado no seio de sua família se dá devido ao reconhecimento do papel importante e fundamental que esta estrutura desempenha para formação plena e saudável desses sujeitos. Sendo assim, torna-se importante trazer à luz todas as ações que promovam a efetivação e concretização da garantia desse direito fundamental, contribuindo na construção e ampliação de perspectivas para que vida digna no presente e no futuro possa ser garantida para a sociedade como um todo.

## **2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes tem sido tema de importantes discussões nas diversas esferas políticas, acadêmicas e sociais, principalmente após a promulgação do ECA. Houve ainda um aprofundamento destas discussões com a aprovação do Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). A unidade familiar tem sido reconhecida como fundamental para o desenvolvimento integral e saudável de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos<sup>3</sup> e em condição peculiar de desenvolvimento.

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 227 especifica e amplia os direitos fundamentais prescrevendo que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao lazer à profissionalizaçã, à cultura, à

---

<sup>3</sup> O PNCFC define, baseado na doutrina jurídica que a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direitos”, na concepção de indivíduos “autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros objetos”. E ainda “significa que são beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado.” (PNCFC, 2006, p. 28)

dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65 de 2010). (BRASIL, 1998, art. 227).

Anteriormente, a mesma Carta Constitucional no seu artigo 226, estabelece a competência do Estado de assegurar a “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Adiante, no artigo 229, ainda, determina que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores” (BRASIL, 1988).

A Constituição Brasileira de 1988, com o advento da doutrina da proteção integral, insere em seu escopo, que a responsabilidade quanto aos direitos de crianças e adolescentes pertencem, além do Estado, à família e a toda a sociedade. Há ênfase na responsabilidade família à medida que esta é definida de maneira mais participativa, pressupondo seu papel essencial, ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Ratificando essa ideia e regulamentando esses princípios, o ECA - Lei Federal nº 8.069, aprovada em 13 de julho de 1990, vem reforçar e ampliar ainda mais o papel imprescindível da família na vida de crianças e adolescentes, estabelecendo no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família, e, excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. Tal determinação acolhe o que preceitua o princípio do melhor interesse da criança, ao sustentar que em uma decisão que envolva os direitos de crianças e adolescentes, seja considerado o que mais beneficia o infante em detrimento a qualquer outro.

Nessa perspectiva, no ano de 2006 é elaborado o PNCFC, detalhando e aprofundando os conceitos básicos definidos pelo ECA (BRASIL, 1990, art. 19). Neste documento a família é priorizada como lócus de desenvolvimento, e cria também, mecanismos de apoio e proteção para que ela possa cuidar de seus filhos e protegê-los. Esse Plano direciona um reordenamento nos serviços e programas voltados às instituições e serviços de acolhimento e proteção às crianças e adolescentes; subsidia o planejamento e a articulação das políticas de atendimento à infância e adolescência; desconstrói os paradigmas conceituais existentes e indica iniciativas necessárias para a garantia do direito a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006; BRASIL, 1990).



Depois do PNCFC, em 2009 surge ainda a Lei 12.010/09, conhecida como a Lei da Adoção, que altera o ECA. Esta detalha e reforça as propostas de proteção social integral, dispondo sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Essa Lei, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, dispõe sobre a intervenção do Estado, destacando ações voltadas à orientação, apoio e promoção social da família natural, onde deve permanecer a criança ou adolescente. Nos casos em que há absoluta impossibilidade de permanência na família de origem, esta deve ser reconhecida e demonstrada por decisão judicial fundamentada. E mesmo na impossibilidade de permanecer na família natural, ainda assim a criança ou adolescente deve ter seu direito à convivência familiar por meio de colocação em família substituta (BRASIL, 1990; BRASIL, 2009).

A Lei da Adoção promoveu avanços, considerando-se prioritário o trabalho com a família de origem da criança ou do adolescente em acolhimento institucional, e trouxe também a ênfase na questão da brevidade no período de acolhimento, dando assim, a necessidade de que se definam as possibilidades de retorno à família de origem ou encaminhamento para família substituta no período máximo de dois anos (art. 19, § 2º). Desta forma, trouxe consigo a obrigatoriedade de que haja um trabalho e empenho maior, tanto da equipe profissional dos acolhimentos institucionais em desenvolver mecanismos de proporcionar o fortalecimento do vínculo familiar, quanto da própria família em “se promover” para proporcionar condições de superação da condição de vulnerabilidade ou “incapacidade momentânea” que levaram a criança ao acolhimento institucional. Somente após esgotadas todas as possibilidades de reinserção familiar é que a criança ou adolescente poderá ser encaminhada para adoção ou outra modalidade de guarda ou tutela (BRASIL, 1990, art. 28).

A paternidade<sup>4</sup> e maternidade responsável e o direito à convivência familiar, assim, fundamentado neste papel essencial da família, passaram então a ter preceito maior de garantia constitucional.

Em recente pesquisa feita pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria, foi evidenciado pelos pesquisadores que

---

<sup>4</sup> Princípio da Paternidade Responsável significa responsabilidade e esta começa na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais (SOBRAL, 2017).

ainda é precário o entendimento das famílias sobre a aplicação da medida de proteção à criança e adolescente no acolhimento institucional e a abrangência de seus resultados para a família como um todo. O estudo mostrou que o entendimento dos mesmos é que se trata de uma punição ou que, em muitas vezes, nem sabem do que trata. Tal desconhecimento deixa de fora os principais atores que resguardam a possibilidade de retorno à família de origem (SILVA, 2013).

Uma pesquisa realizada pelo IPEA<sup>5</sup>, conclui que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussão negativa sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, considerando ainda que a retomada do convívio familiar e reintegração a família de origem são processos complexos.

De fato, o seio familiar apresenta-se como o local próprio para o desenvolvimento pessoal em todos os sentidos. A família é entendida como a base essencial para o desenvolvimento de todo ser humano e, assim, reconhece-se que qualquer impedimento para a realização dessa convivência familiar caracteriza grave violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A família deixa de ser uma instituição que surge apenas do matrimônio, e sua função não se limita à econômica. Mas sua representação passa a ser fundamental para o desenvolvimento da personalidade e dignidade de seus integrantes, por meio de um fator essencial que é o vínculo familiar. Logo destaca-se a importância da discussão e promoção dos vínculos familiares para todas as crianças e adolescentes.

Mais recente ainda, é aprovada a Lei 12.257 de oito de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância<sup>6</sup> e altera o ECA. Esta estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos

---

<sup>5</sup> SILVA, Enid Rocha Andrade. Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC – IPEA.

<sup>6</sup> Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança (BRASIL, 2016, art. 2º).

<sup>7</sup> O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é um conjunto articulado de atores sociais e instituições que atuam para efetivar os direitos infantojuvenis. Fazem parte desse sistema: a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os órgãos e serviços dos diferentes sistemas (SUS, SUAS, SE), os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares e as diferentes instâncias do Sistema de Justiça (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública) e do Sistema de Segurança (Secretaria de Segurança Pública). O Sistema de Garantia de Direitos é composto por três eixos: promoção – responsável pela formulação de políticas públicas; defesa – responsabilização do Estado, da sociedade e da família; controle social – espaço da sociedade civil articulada em fóruns/frentes/pactos (CONANDA, 2006).

primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

O artigo 14, parágrafo 2º determina a priorização, no âmbito das políticas públicas, no atendimento de famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco:

As famílias indetificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente<sup>7</sup> que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiências, terão prioridade nas políticas públicas. (BRASIL, 2016, art. 14 § 2º)

## 2.1 A MATRICIDADE SOCIOFAMILIAR

A matricidade sociofamiliar é um tema que se destaca na Constituição Federal e no ECA, quando deixa claro o valor da família e da convivência familiar e comunitária como fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Tais preceitos constitucionais e infraconstitucionais se tornam uma diretriz também para a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>8</sup> e para o Sistema Único de Assistência Social, colocando a família como foco no atendimento socioassistencial. Priorizar a convivência familiar está previsto em lei, considerada a família, portanto, uma instituição imprescindível com funções sociais insubstituíveis e a “base da sociedade” como prevê a Constituição Federal no caput do artigo 226. (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990)

O avanço do princípio da matricidade sociofamiliar, por meio de diretrizes estabelecidas pela PNAS impacta em conceber a família como célula matriz nos atendimentos em que outrora eram considerados os indivíduos isoladamente. Numa

---

<sup>7</sup> O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é um conjunto articulado de atores sociais e instituições que atuam para efetivar os direitos infantojuvenis. Fazem parte desse sistema: a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os órgãos e serviços dos diferentes sistemas (SUS, SUAS, SE), os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares e as diferentes instâncias do Sistema de Justiça (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública) e do Sistema de Segurança (Secretaria de Segurança Pública). O Sistema de Garantia de Direitos é composto por três eixos: promoção – responsável pela formulação de políticas públicas; defesa – responsabilização do Estado, da sociedade e da família; controle social – espaço da sociedade civil articulada em fóruns/frentes/pactos (CONANDA, 2006).

<sup>8</sup> Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 15 de outubro de 2004 pela Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

abordagem individualista não era possível a garantia de promoção dos direitos da família como um todo. Sendo a assistência social a política pública que tem em seu escopo a proteção social à família, infância e adolescência, a adoção da diretriz da matricialidade familiar impacta diretamente na proteção dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Em ato de continuidade, o Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (Movimento Nacional CFC) do Grupo Nacional de Trabalho Pró CFC5 (2004), tem promovido em todo Brasil, por meio de pesquisas, documentos e diretrizes, a implementação do PNCFC.

Um dos destaques de maior importância para o Plano se encontra na questão da reintegração familiar de crianças e adolescentes, que é um dos objetivos que o Movimento Nacional CFC tem disseminado. Nessa percepção da importância da reintegração familiar houve a elaboração de um documento com Diretrizes Internacionais de Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes. O documento reafirma o valor da unidade familiar, reconhecida não só na legislação brasileira, mas também em leis internacionais. Além disso, reforça que o afastamento de crianças de suas famílias pode ser extremamente prejudicial, que a falta de laços com um mesmo tutor pode causar danos no desenvolvimento (inclusive do cérebro) e que o afastamento é quase sempre traumático (GRUPO INTERAGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO INFANTIL, 2016).

## 2.2 O PAPEL DA FAMÍLIA NA SOCIALIZAÇÃO PRIMÁRIA DE CRIANÇAS

A família é responsável pela socialização primária de suas crianças. É o local onde se desenvolve a fala, onde são inseridas as regras, valores éticos, religiosos, hábitos alimentares e onde é interiorizado o valor do “certo” e do “errado”. A formação pessoal é construída através da identidade familiar inserida pelos seus membros, através de hábitos peculiares de cada indivíduo, se modificando a cada geração, mas em alguns aspectos, se reproduzindo ao longo delas (MOREIRA, 2013).

No desenvolvimento da primeira infância, a família e os vínculos afetivos que se formam a partir da relação entre seus membros são fundamentais para o seu

desenvolvimento pleno e saudável. João Augusto Figueiró<sup>9</sup> enfatiza a importância de práticas e políticas públicas voltadas à primeira infância, afirmando a partir de pesquisas realizadas ao longo de 100 anos que:

a primeira infância privada dos nutrientes afetivos fundamentais para o desenvolvimento saudável do ponto de vista psíquico, social e cultural resulta em adultos dentro de modelos corruptos, consumistas, predatórios, competitivos e de dominação que transmitimos às novas gerações. (FIGUEIRÓ, 2017)

As configurações familiares vêm sofrendo várias modificações, mas independente da formação estrutural das famílias, das transformações sociais e seus impactos nos arranjos e composições, “as expectativas sociais sobre suas tarefas e obrigações continuam preservadas” (MIOTO, 2004, p.47).

O PNCFC considera essas modificações ocorridas na estrutura familiar brasileira, apontando o aumento expressivo no número de famílias cuja pessoa de referência é a mulher. Em 1993 era de 22,3% e em 2003 passou a ser de 28,8% (BRASIL, 2006). Nesse contexto, destaca-se que as famílias que dependem exclusivamente do trabalho feminino tendem a ser mais vulneráveis. Tal vulnerabilidade se dá por questões de segregação da mulher a atividades de remuneração mais baixa, como também pela alta incidência de trabalho informal e precário que caracteriza sua inserção no mercado de trabalho, como bem destaca o documento de Capacitação do SUAS, fazendo a seguinte afirmação de grande relevância:

---

<sup>9</sup> João Augusto Figueiró é médico clínico, neurocientista e psicoterapeuta, com diversas pesquisas e publicações produzidas, tendo trabalhado por quase 40 anos no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC-FMUSP). Atuou na implantação das atividades da Universidade da Paz, da ONU, em São Paulo; foi conselheiro do Ministério da Cultura para o projeto de Cultura da Criança dentro do Plano Nacional de Cultura; é membro do Conselho Técnico Consultivo do Ministério da Saúde em projeto atualmente incorporado ao Plano Nacional de Saúde Integral da Criança; membro da Rede Nacional pela Primeira Infância e colaborou na elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e do *Guia para a elaboração de planos municipais pela Primeira Infância*; presidente do Fórum Nacional pela Primeira Infância e membro do Conselho do Núcleo de Excelência pela Primeira Infância do Núcleo de Direitos da Universidade de São Paulo. É ainda integrante do Grupo Revisor da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas; coordenador de projetos pela primeira infância em parceria com o Banco Mundial, BID, Conselho Empresarial da América Latina, *Committe for Economic Development* e com a Universidade de São Paulo, membro da delegação dos ‘Forums for Change – Brazil’ organizado pela Yale University. É empreendedor social, reconhecido pela organização internacional Ashoka Foundation.

As famílias que dependem do trabalho feminino, chefiadas, via de regra, por jovens mães solteiras viúvas ou mulheres separadas dependem cada vez mais das políticas públicas e de apoio da rede de serviços de proteção social. No entanto, é necessário que programas e serviços sejam estruturados e direcionados para as mulheres expostas a maior vulnerabilidade, na dupla condição de mulher e chefe de família (BRASIL, 2008, pg. 5).

Seja qual for o modelo de família, devem ser consideradas em suas especificidades, tratadas e atendidas com equidade, como cuidado de perceber todas as modificações ocorridas ao longo dos anos e garantindo que essas famílias possam exercer sua função principal de proteção e cuidado de crianças e adolescentes. O ECA já prescreve em seu artigo 4º, alínea b, “a priorização na formulação e execução das políticas sociais públicas”, com essa ênfase pode-se afirmar então que “a família deve ser protegida e amparada pelo Poder Público para que possa realizar plenamente suas funções e responsabilidades” (BRASIL, 1990; MOREIRA, 2013, p. 19).

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná 2014-2023 associa o direito à convivência familiar e comunitária à “necessidade da vivência de relações de afeto e cuidados, nas quais o ser humano pode sedimentar sua constituição psicossocial.” E ainda que:

as inter-relações são fundamentais para o bem-estar e o aprendizado, porém é na infância e na adolescência que estas relações são ainda mais cruciais, devido ao momento psicossocial vivido, no qual as habilidades e os padrões de relacionamento estão em formação. (CEDCA/PR, 2013, p. 237)

### 2.3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MÃES E FILHOS

O acolhimento institucional, anteriormente denominado abrigo, é uma medida de proteção, aplicada às crianças e adolescentes em situação de direitos ameaçados ou violados. É medida de proteção excepcional e provisória prescrita no ECA e com advento da Lei da Adoção foi denominado acolhimento institucional (BRASIL, 1990, art. 98 e 101, § 1º).

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme competências prescritas na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), aprovou em 2009 a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais que estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS, organizados por níveis de

complexidade dos casos atendidos, sendo eles: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CNAS, 2009).

Os Serviços de Acolhimento Institucional encontra-se tipificado nessa resolução como serviço destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O acolhimento institucional conjunto de mães com filhos, traz uma nova perspectiva de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, uma vez que consegue manter a criança/adolescente com sua mãe, preservando e fortalecendo o vínculo afetivo, essencial para o seu desenvolvimento em todos os aspectos. Camila Salgueiro da Purificação Marques e Renata Ovenhausen Albernaz, realizaram pesquisas específicas sobre a relação entre convivência familiar e desenvolvimento da personalidade da criança baseadas teoria psicanalítica de Alfred Adler<sup>10</sup> e afirmam que a família “assume um desenho plural, aberto, multifacetário e globalizado, servindo como locus privilegiado para o desenvolvimento da personalidade humana” e ainda que é “o ambiente ideal para a realização espiritual e física do ser humano” (MARQUES & ALBERNAZ, 2010, p. 3474).

Em pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome<sup>11</sup> foi constatado um número expressivo de crianças e adolescentes acolhidos, mesmo com família e com vínculo. Esse dado pressupõe a falta de alternativa de outra medida de proteção, a não ser o acolhimento institucional da criança/adolescente separado da família. 61% das crianças e adolescentes acolhidas nas instituições em todo o Brasil, possuem famílias com vínculo como mostra a Figura 1, no quadro divulgado pelo MDS:

---

<sup>10</sup> Médico e psicólogo austríaco, Alfred Adler notabilizou-me muito mais por sua obra original nas áreas de psicoterapia e pedagogia do que na psicanálise propriamente dita. Porém, por ter convivido diretamente com Sigmund Freud também apresentou suas contribuições à psicanálise e sua história, embora bastante controversas para muitos autores (Disponível em: <http://febrapsi.org.br/biografias/alfred-adler/>).

<sup>11</sup> Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento Fundação Oswaldo Cruz- Fiocruz Centro Latino-Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli-CLAVES. Disponível em: [https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/56b4f6f38a65e204ee2647ab/1454700286830/levantamento\\_nacional\\_das\\_crianças+e+adolescentes\\_em\\_serviços\\_de\\_acolhimento.pdf](https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/56b4f6f38a65e204ee2647ab/1454700286830/levantamento_nacional_das_crianças+e+adolescentes_em_serviços_de_acolhimento.pdf)

Figura 1 - Situação de Vínculo Familiar de Crianças e Adolescentes Acolhidos Institucionalmente no Brasil

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**Crianças e Adolescentes - SAI**

**Situação de vínculo familiar da criança/ adolescente. Brasil e regiões.**

Região	Com família e com vínculo	Com família e sem vínculo	Com família e sem informação de vínculo	Com família desaparecida/não localizada	Com impedimento judicial de contato com a família	Sem família (órfãos)	Não sabe	Total	Crianças
	%	%	%	%	%	%	%	%	
Centro-Oeste	54	27	1,4	4,1	8,8	1,3	3,5	100	2114
Nordeste	57,3	28,3	2	2,7	2,9	0,7	6	100	3710
Norte	62,6	24,3	3,4	3,7	2,4	2,2	1,4	100	1051
Sudeste	64,5	19,5	1,1	2,5	9,8	1,1	1,5	100	17422
Sul	56,8	27,5	1,4	1,7	9,5	1,1	2,2	100	8324
<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>23,2</b>	<b>1,4</b>	<b>2,4</b>	<b>8,6</b>	<b>1,1</b>	<b>2,3</b>	<b>100</b>	<b>32621</b>

Nota: Excludente MG


Fonte: MDS. Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento Fundação Oswaldo Cruz- Fiocruz Centro Latino-Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli-CLAVES

Identificam-se nos serviços de acolhimento casos em que crianças e adolescentes estão sob esta medida de proteção devido a vivências de situação de violação de direitos, porém tais situações não foram originadas por suas mães. Nestes casos, as mães não oferecem riscos a essas crianças e adolescentes, no entanto, não conseguem por si só sair da condição de vulnerabilidade sem comprometer a garantia dos direitos de seus filhos. São casos de alguma fragilidade por causa de doenças de pais ou responsáveis, carências de recurso familiar entre outros (vide Figura 2), que não deveriam ensejar no afastamento das crianças e adolescentes da família. Porém estas são acolhidas institucionalmente, separadas de suas famílias, visto a inexistência de programas de apoio que atendam conjuntamente a problemática da família e da criança ou adolescente em situação



de violação de direitos. Acabam assim, sendo violado, por conseguinte, o direito à convivência familiar e comunitária.

Figura 2 – Motivos de Acolhimento de Crianças e Adolescentes nas Unidades de Acolhimentos Institucionais do Brasil

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Motivos documentados do ingresso da criança/adolescente na unidade de acolhimento no termo de abrigo ou outro documento. Brasil.		
Motivos Documentados	Total	
		%
Entrega voluntária da criança/adolescente pela família de origem (nuclear/extensa)	5,1	
Abandono pelos pais ou responsáveis	19,0	
Ausência dos pais ou responsáveis por doença	1,4	
Ausência dos pais ou responsáveis por prisão	4,5	
Carência de recursos materiais da família/responsável	9,7	
Órfão (morte dos pais ou responsáveis)	4,4	
Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas	20,1	
Pais ou responsáveis com deficiência	0,7	
Pais ou responsáveis com transtorno mental (problemas psiquiátricos/psicológicos)	5,3	
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante	0,2	
Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/adolescente com condições de saúde específicas	1,4	
Violência doméstica física	10,8	
Violência doméstica sexual	5,5	
Violência doméstica psicológica	5,1	
Negligência na família	37,8	
Violência ou abuso extra-familiar (praticado por pessoa não pertencente a família)	1,5	
Submetido à exploração sexual (prostituição, pornografia)	1,1	
Submetido à exploração no trabalho ou mendicância	2,9	
Situação de rua	10,1	
Ameaça de Morte	1,6	
Outros	12,0	
Não sabe	1,8	
<b>Total de Crianças/Adolescentes (N)</b>	<b>32621</b>	

Nota: Excludente MG.

Fonte: MDS. Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento Fundação Oswaldo Cruz- Fiocruz Centro Latino-Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli-CLAVES

Alguns modelos de acolhimento existem, voltados às mulheres vítimas de violência doméstica e que são acolhidas com ou sem seus filhos, programas esses amparados pela Lei Maria da Penha e o Ministério da Justiça. No entanto, para casos em que a mulher encontra-se em situação de vulnerabilidade por motivo de risco territorial (local de incidência de tráfico de drogas), situação de desabrigo ou precariedade nas condições de residência, poucos foram encontrados de serviços de acolhimento.

Alguns Serviços de Acolhimento Institucional de mães com filhos foram localizados em pesquisa de sites, existentes no Brasil como a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova em Sorocaba/SP que atende mães jovens com filhos em situação de vulnerabilidade, e a Casa de Marta e Maria em São Paulo/SP

que também atende mães com filhos em situação de vulnerabilidade trabalhando na perspectiva de desenvolvimento da autonomia e reinserção social.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais essa modalidade de atendimento voltada às pessoas em situação de vulnerabilidade (incluindo crianças e adolescentes), está tipificado nos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e/ou para Mulheres em Situação de Violência. Segundo o documento, esse tipo de acolhimento, atendendo em diferentes tipos de equipamentos é destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral (CNAS, 2009).

Algumas particularidades neste tipo de atendimento, no entanto, não são contempladas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, havendo então a necessidade de ser devidamente articulado com toda a equipe multiprofissional no sentido de atender as demandas desses usuários sem descumprir as normas estabelecidas pelas legislações vigentes.

Uma das particularidades que se destaca é que, quando a mãe com seus filhos são atendidos em acolhimento conjunto, não ocorre a judicialização da medida já que os responsáveis legais não tiveram o poder familiar suspenso. Nestes casos a medida de proteção não é comunicada ao Ministério Público e Vara da Infância e Adolescência, pois trata-se de uma medida de proteção no âmbito de proteção socioassistencial. No entanto, a estrutura organizacional e física, deve obedecer às normas estabelecidas pelo que é exigido por meios legais nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, inclusive suportando fiscalizações de Varas de Infância e Juventude e Ministério Público.

Os parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes contidos nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, foram estabelecidos visando a adequação aos princípios estabelecidos pelo ECA. Tais orientações, para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes estabelece a adequação desses parâmetros à realidade e cultura do local, descreve ainda a necessidade do atendimento personalizado, em pequenos grupos. Além disso, o serviço de Acolhimento Institucional deve favorecer o convívio familiar e comunitário proporcionando ambiente acolhedor e em condições para o atendimento com padrões de dignidade (BRASIL, 2009).

### **2.3.1 O ACOLHIMENTO CONJUNTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SUAS MÃES NO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

No município de Curitiba, são duas as instituições que realizam o acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães em situações de vulnerabilidade e violência. A Casa de Maria, voltada às situações que envolvam vítimas de violência doméstica e se enquadram a Lei Maria da Penha e a Associação Beneficente Encontro com Deus, que atende mães com filhos nos diversos casos de vulnerabilidades, incluindo violência doméstica. Essas duas instituições recebem verba integral e parcialmente do município, respectivamente e nessa ordem.

Este trabalho se restringirá na avaliação dos dados da instituição de acolhimento da Associação Beneficente Encontro com Deus - ABECD.

#### **2.3.1.1 A METODOLOGIA DA PESQUISA REALIZADA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SUAS MÃES**

A metodologia utilizada para realizar a pesquisa foi inicialmente uma pesquisa bibliográfica no sentido de ser um “reforço paralelo da pesquisa” (LAKATOS, 2003, p. 182) analisando bibliografias existentes referentes ao direito a convivência familiar e comunitária, além da análise de documentos e leis formuladas na área da criança e adolescente. Em seguida, e o que apresentado a seguir, a pesquisa documental utilizando fonte de documentos os arquivos particulares da instituição e o tipo de documento escrito (LAKATOS, 2003, p. 174 a 176).

Os documentos escritos utilizados foram documentos da instituição (fichas de cadastro das famílias acolhidas, guias de acolhimentos, lista de acolhidos) além do Projeto Técnico do Serviço de Acolhimento - ECD. Vale ressaltar aqui que nos primeiros 10 anos da instituição, os dados sobre as famílias acolhidas foram escassos e não havia um padrão de coleta de informação. Por conta disso, optou-se por não incluir dados dos primeiros 10 anos na presente pesquisa, incluindo apenas dados coletados a partir do ano de 2010 para a análise quantitativa. Para avaliação

dos motivos de acolhimento foram tomados dados somente dos quatro últimos anos, uma vez que os dados sobre este aspecto não se mostraram padronizados nos anos anteriores, o que implicava em riscos que houvesse incoerência nos resultados e análises.

Após a pesquisa bibliográfica e documental realizada, torna-se possível avaliar e oferecer por meio desses fundamentos teóricos e documentais, aspectos positivos do acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães na promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

### 2.3.1.2 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS - ABECD

A ABECD é uma organização sem fins lucrativos que iniciou seu trabalho no ano de 2000, fazendo o acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães adolescentes, vindas principalmente de situações de conflitos familiares e de famílias cuja estrutura física, econômica e emocional acabava não possibilitando a permanência dessas crianças e adolescentes em ambiente familiar seguro. O trabalho era realizado sem amparo legal, mas norteado basicamente pela boa vontade e desejo de ajudar o próximo, vinculado aos conhecimentos básicos do ECA e Constituição Federal. O casal que iniciou o trabalho, Pr Patrick James Reason e Lara Reason, falam sobre a informalidade que eram tratados os casos mas com a responsabilidade e principalmente, a percepção clara de que adolescentes e seus filhos estariam sendo violados em seus direitos de convivência familiar, caso fossem separados. Sempre com o objetivo de que as mães, mesmo em situações graves de vulnerabilidade e violência, pudessem continuar com seus filhos é que o trabalho continuou e com o passar dos anos, foi se estruturando dentro dos padrões legais, sendo reconhecido como importante para manutenção do vínculo de mães e filhos.

E assim, no ano 2003 esse trabalho ganhou o apoio do município, que assumiu parceria e parte da manutenção financeira do projeto da Associação Beneficente Encontro com Deus com o acolhimento de mães adolescentes e seus filhos. Em 2009 o trabalho foi ampliado e iniciou-se também o trabalho de acolhimento de crianças e adolescentes com suas mães adultas.

Desde 2009, portanto a ABECD atendeu essas famílias de mães com filhos em duas unidades, uma destinada para mães adolescentes com filhos e a outra destinada às mães adultas e seus filhos. As duas unidades são norteadas pela

regulamentação destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes prescrita no manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes. Constam algumas particularidades, sendo que a principal delas é que as mães continuam com a guarda das crianças e adolescentes e, portanto, permanecem com responsabilidade legal sob seus filhos.

A ABECD atua também, há 10 anos, na Proteção Social Básica da política de assistência social, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Este realiza-se em estrutura física própria e atende cerca de 80 crianças advindas do bairro Cajuru e proximidades, do município de Curitiba. Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos são encaminhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), inscritas na Proteção Social Básica por caracterizarem-se como pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade. Participam de atividades em sistema de contra-turno escolar e são atendidas por educadoras sociais que realizam projetos visando a proteção, promoção e fortalecimento de vínculos.

Hoje, a instituição tem sua principal fonte de recursos advinda de convênio com a Prefeitura do Município de Curitiba, além da captação de recursos do exterior e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Atualmente, na Proteção Social de Alta Complexidade, como já mencionado, a Instituição realiza o atendimento de acolhimento institucional na modalidade de Abrigo Institucional, para atendimento de crianças e adolescentes com idade de até 12 anos em caso de gênero masculino e de até 17 anos e 11 meses para o gênero feminino, acompanhados de suas mães adultas em situação de vulnerabilidade social, violência doméstica/intrafamiliar e situação de desabrigo temporário. Tem o objetivo principal da proteção de crianças/adolescentes com suas mães, preservando o direito ao convívio familiar, promovendo o fortalecimento da mãe, favorecendo sua emancipação pessoal, financeira por meio da inserção ao mercado de trabalho, sua reestruturação familiar e social.

A equipe técnica da instituição é composta de dois coordenadores, dois psicólogos, duas assistentes sociais, uma pedagoga além da equipe de oito educadores e mães sociais atuando no Serviço de Acolhimento e três Educadores e uma Pedagoga do SCFV. O trabalho interdisciplinar realizado no acolhimento institucional tem o objetivo de promover a reintegração da família à sua moradia,

favorecendo a inserção da mãe no mercado de trabalho e a estruturação de todos os aspectos físicos, emocionais e sociais de todos os membros dessa família.

As duas unidades de acolhimento institucional, desde novembro de 2016, passaram a atender apenas crianças e adolescentes com mães adultas. Isso ocorreu porque o município, por meio da Fundação de Assistência Social, em análise das demandas, avaliou a necessidade de ampliação do atendimento de mães adultas com filhos, devido ao grande número de solicitações de atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e a diminuição significativa de mães adolescentes com filhos em situação de vulnerabilidade. Hoje, portanto, a instituição tem a capacidade de atendimento de 39 crianças e adolescentes com suas mães nas duas unidades.

Através de pesquisa documental da instituição, foi realizada a contabilização de acolhimentos dos anos de 2010 a 2016, listados na tabela a seguir:

**TABELA 1** - Número de acolhimentos realizados na ABECD ao longo de 7 anos

<b>ANO</b>	<b>Mães Adultas</b>	<b>Mães Adolescentes</b>	<b>Filhos Crianças e Adolescentes</b>	<b>TOTAL DE FAMÍLIAS</b>	<b>TOTAL DE PESSOAS</b>
<b>2010</b>	17	5	45	<b>22</b>	<b>67</b>
<b>2011</b>	21	8	46	<b>29</b>	<b>75</b>
<b>2012</b>	11	11	24	<b>22</b>	<b>46</b>
<b>2013</b>	13	10	34	<b>23</b>	<b>57</b>
<b>2014</b>	12	12	37	<b>23</b>	<b>61</b>
<b>*2015</b>	10	12	29	<b>22</b>	<b>51</b>
<b>2016</b>	18	9	40	<b>27</b>	<b>67</b>

\* No ano de 2015 a unidade de atendimento de mães adultas e seus filhos teve o atendimento suspenso por 5 meses

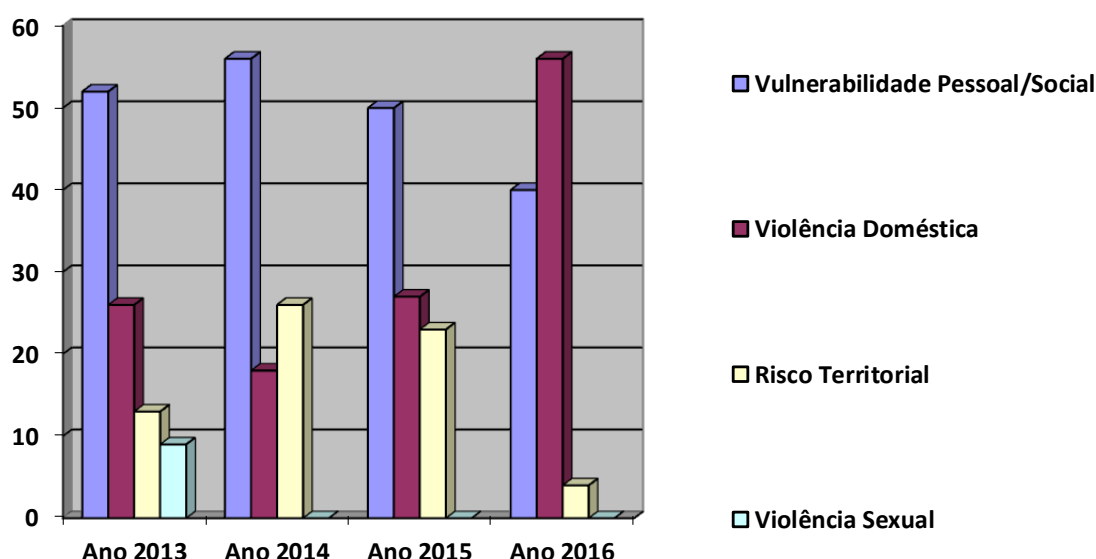
**Fonte:** A autora, 2017. Adaptado de dados documentais da ABECD

A partir desses dados, constata-se um número expressivo de famílias que tiveram a possibilidade de receber apoio e proteção diante de várias situações de vulnerabilidades e riscos que acabariam levando à separação de seus filhos se não houvesse a modalidade de acolhimento conjunto. Em todos os casos, as mães que foram acolhidas, cumpriam seu papel de proteção e cuidado com seus filhos e não ofereciam riscos a eles, por conta disso, foram encaminhados para acolhimento onde se preservaria o vínculo familiar.

Constata-se que 255 crianças e adolescentes nesses 7 anos deixaram de ser acolhidos institucionalmente, o que daria uma média de 3 acolhimentos mensais deixando de ocorrer, e o trabalho de fortalecimento de vínculo junto com a referência de vínculo familiar afetivo se fez dentro do próprio acolhimento, garantindo também a manutenção das necessidades básicas de alimentação e moradia para cada membro dessa família.

O Gráfico 1 apresenta a contabilização dos motivos que levaram famílias ao acolhimento institucional da ABECD no período de 2013 a 2016<sup>12</sup>.

**GRÁFICO 1** - Distribuição Percentual dos Motivos que levaram as famílias ao Acolhimento Institucional



Fonte: A autora, 2017. Adaptado de dados documentais da ABECD

Várias pesquisas bibliográficas foram realizadas sobre as definições dos motivos de acolhimento, mas que não contemplavam as especificidades dos casos com propriedade suficiente. Sendo assim, foi construída, a partir dos atendimentos realizados, uma formulação conceitual dos motivos de acolhimentos elencados no gráfico acima, descrevendo de forma geral, mas mais exemplificativa, os conceitos adotados dos motivos de acolhimento que levaram as famílias de mães com filhos ao acolhimento institucional. Foram assim definidas:

<sup>12</sup> Não foram encontrados registros regulares em período anterior a 2013.

**Vulnerabilidade Pessoal/Social:**

- situações de desabrigo (mães que, por conta do desemprego e falta de rede familiar que pudesse auxiliar no custeio do aluguel, não tinham onde morar com seus filhos; situação precária de moradia que acabaram levando a interdição da residência);
- situações de intenso conflito familiar (normalmente permeada por situações de violência psicológica<sup>13</sup> e moral) que acabou causando impossibilidade de apoio ou inserção em algum ambiente familiar (mães que moravam com os pais ou outros parentes, companheiro afetivo ou mesmo amigos que eram responsáveis pela casa e por conta de conflitos diversos, acabaram por não aceitarem mais a presença dessa mãe com filho na residência);

**Violência Doméstica:** Violência (agressão física, verbal ou psicológica) ocorrida em ambiente doméstico, na maioria dos casos pelo companheiro afetivo da mãe e a permanência da família no local ou nas proximidades era impossibilitado. A maioria dos casos, também, incluía ameaças de morte e assim, encaminhadas com medida protetiva.

**Risco Territorial:** situação em que ocorria tráfico de Substâncias Psicoativas (SPAs) e a permanência na região onde moravam trazia risco à vida de seus integrantes;

**Violência Sexual:** violência de cunho sexual praticada contra a criança ou adolescente acolhido e por conta de inseguranças em relação à demora de conclusão dos processos, a criança foi acolhida juntamente com a mãe como medida de proteção.

---

<sup>13</sup> O artigo 7º da Lei nº 11.340 incisos II e V tipifica como violência psicológica qualquer conduta que cause dano emocional ou prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher; diminuição, prejuízo ou perturbação ao seu pleno desenvolvimento; que tenha o objetivo de degradá-la ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio. Traz ainda a definição da violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).



### 2.3.1.3 O PROJETO TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS

O Projeto Técnico do Acolhimento Institucional da ABECD coloca como proposta o “atendimento e proteção integral às mães adultas e seus filhos, promovendo a inserção social e autonomia, favorecer a superação da condição de vulnerabilidade social” (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, 2015). Tem como objetivos específicos:

Suprir as necessidades básicas de moradia, alimentação e vestuário, no período de acolhimento; Promover a inserção ao mercado de trabalho; Possibilitar o acesso aos serviços de saúde, educação, orientação a aquisição de hábitos saudáveis e a prevenção e cura de doenças; Promover atividades de lazer; Avaliar de forma contínua o desenvolvimento das mães e seus filhos; Encaminhar para atendimento jurídico quando necessário; Apoio psicossocial e encaminhamento à rede sócio assistencial; Intervir de forma a fortalecer os vínculos familiares, ou a reintegrar com outros meios de convívio social; Atender a família e a criança/adolescente de forma individual e grupal, para orientações, encaminhamentos e acompanhamento da (re)construção do projeto de vida; Fortalecer os vínculos entre educadores, voluntários e acolhidos, propiciando espaços de vivência coletiva, utilizando recursos/oficinas pedagógicos, culturais e lúdicos, na rotina da mãe e da criança, de forma a construir o encaminhamento necessário para a intervenção; Propiciar à equipe da instituição, durante a permanência no serviço, a capacitação e a supervisão técnica constante, quando necessário; Apoiar a criação de grupos de voluntários oriundos da comunidade que possam ser inseridos, de formas diversificadas, nas atividades e no apoio da casa. (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, 2015).

A equipe técnica da instituição atua, portanto, diretamente com as famílias, no cumprimento dos objetivos propostos, baseados no princípio da provisoriedade e brevidade prescritos no ECA, entendendo que apesar das crianças e adolescentes estarem acolhidos com suas mães, necessário se faz abreviar o tempo de acolhimento para evitar possíveis consequências negativas<sup>14</sup> da institucionalização. A partir do plano de atendimento familiar e das necessidades apresentadas por elas, propõe-se estabelecer um processo de autonomia da família por meio de ações junto às mães, desde o momento da chegada, até o desacolhimento.

---

<sup>14</sup> No contexto do acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães, consequências negativas se refere a perda de privacidade, falta de referência familiar fora do contexto institucional, convivência social com pessoas sem a condição de vulnerabilidade comum no acolhimento, dentre outras.

No período de acolhimento, inicialmente o Plano de Atendimento Individual e Familiar (PAIFA<sup>15</sup>) é construído, metas e planos são elaborados a partir da discussão em equipe e com a mãe acolhida, baseados no motivo que levaram a família à necessidade do acolhimento institucional. A avaliação desse plano é feita periodicamente até que se cumpram completamente os objetivos, e possa se formular o planejamento para o desacolhimento, que é realizado gradativamente à medida que se verifique a conquista da autonomia e condições seguras para o desligamento da família do acolhimento institucional.

O objetivo do desligamento gradativo é a diminuição da cadeia de reincidência e a continuidade do acompanhamento da família através da rede de assistência e de proteção local. Os motivos para o desacolhimento são em geral múltiplos, sendo um deles a inclusão social: tornar o indivíduo alcançável pelas políticas setoriais na construção da cidadania, removendo obstáculos que impeçam grupos excluídos de se beneficiarem dos bens e serviços sociais já oferecidos a outras parcelas da população, de modo a reduzir as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida da população. O desligamento não é visto como um momento apenas, “mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia onde a preparação para o desligamento deve incluir o acesso à programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho” (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, 2015, p.21).

Para que o desligamento da família do acolhimento institucional ocorra, além da avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PAIFA são avaliados os seguintes fatores:

- Estabilidade emocional da mãe em relação a interação e convívio com seu(s) filho(s), e sua capacidade de garantir a proteção efetiva à eles;
- Emprego estável e renda compatível com o sustento da família;
- Estar inserida em planos de auxílio do governo;
- Ter definido ou em processo a obtenção de pensão alimentícia para os filhos;
- Crianças inseridas em creches/escola, e definição do cuidador na ausência da mãe por motivos de trabalho;

---

<sup>15</sup> Instituiu-se esta nomenclatura, ao invés do PIA prescrito no ECA, para esta modalidade de acolhimento institucional (crianças e adolescentes com suas mães) entendendo a necessidade de elaboração de um plano que incorporasse todos os membros da família, e não apenas a criança/adolescente.

- Montagem da nova moradia juntamente com a mãe e com utensílios disponíveis no depósito da instituição;
- Relatório social e parecer psicológico da mãe, enviado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Conselho Tutelar de referência onde será a nova moradia, para a continuidade do acompanhamento da família por esta Rede de Atendimento.

Todo o planejamento de intervenções e avaliações neste serviço de acolhimento das mães com seus filhos, “envolve o entendimento sobre a importância da emancipação, reintegração de cidadania, autonomia da acolhida e seus dependentes, bem como suas implicações” (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, 2015, p.34). Sendo assim, essa última etapa visa trabalhar de forma gradativa o desacolhimento, de acordo ao estabelecido como propósito e finalidade da instituição, de que a família tenha sua condição de vulnerabilidade inicial no acolhimento superadas, e assim, possam exercer com dignidade o direito de conviverem em família, proporcionando à seus filhos (crianças e adolescentes) condições para que possam crescer em ambiente adequado, livre de qualquer situação que coloque em risco seu desenvolvimento pleno e saudável.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à convivência familiar ao longo deste estudo ganhou relevância e significância maior a partir da realização da pesquisa bibliográfica e análise das legislações, programas e projetos realizados dentro da política pública de Assistência Social, voltados à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pode-se, portanto, afirmar que, por ser um direito fundamental, requer esforços para a implantação de políticas públicas, além de projetos e programas voltados à promoção, proteção e cuidado de crianças e adolescentes.

Percebeu-se ao longo da pesquisa bibliográfica a existência de projetos que contemplam a relevância no atendimento adequado à famílias em situação de vulnerabilidade, bem como a grande importância que se faz na legislação brasileira no papel da família e preservação desses vínculos no desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes.

O acolhimento institucional na modalidade de acolhimento conjunto de crianças e adolescentes com suas mães permitiu construir a percepção clara de ação específica na garantia do direito a convivência familiar, onde vínculos afetivos não são rompidos e, pelo contrário, têm a possibilidade de serem fortalecidos por meio da permanência dessa criança/adolescente com sua mãe e do acompanhamento de uma equipe de profissionais com possibilidade de trabalho interdisciplinar.

Além do atendimento das necessidades básicas de alimentação, higiene e moradia dessas famílias, outras questões são percebidas e trabalhadas no período de acolhimento, principalmente na discussão recorrente sobre a “incapacidade” das famílias ou mesmo a “desestruturação”, e que muitas vezes ensejaria um acolhimento institucional dessas crianças e adolescentes. E enfim, foi identificada a possibilidade maior no serviço analisado: a de fortalecer o vínculo familiar e trabalhar na autonomia da família, a partir da figura materna, sendo capacitada a exercer sua função de protetora e cuidadora dos seus entes.

Essa modalidade de acolhimento conjunto traz consigo também, a possibilidade de uma significativa diminuição de medidas de proteção sendo judicializadas, por situações onde a genitora, muitas vezes não oferecia risco para a criança/adolescente, mas permeada por ocorrência de vulnerabilidade ou negligência levavam a necessidade da institucionalização de crianças e adolescentes. Desta forma eram violadas em seus direitos de conviverem com suas famílias, o que contrário a essa violação, essa modalidade de acolhimento conjunto traz, o direito à convivência familiar sendo garantido e a família como um todo sendo amparada, protegida e levada à superação da condição que a levou à necessidade do acolhimento.

A articulação e desenvolvimento de práticas que garantam o direito da convivência familiar devem ser incentivadas pelo Estado, já que se trata de Direitos Humanos, entende-se que isto se dá através de ampliação de diálogos, engajamento ativo dos setores da Educação, Saúde, Assistência Social, Sociedade Civil, além de investimento financeiro pelo poder público para viabilização de projetos voltados a garantia deste direito específico.

Proteger a família e seus membros se faz necessário e primordial se queremos verdadeiramente promover o superior interesse da criança e do

adolescente e considerar sem falácias e demagogias, efetivamente, o superior interesse dos mesmos.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS. **Projeto Técnico do Serviço de Acolhimento – ECD**. Curitiba: ECD, 2015.

ASSOCIAÇÃO RECICLA LÁZARO. Disponível em: <http://www.reciclazaro.org.br/casas/casa-de-marta-e-maria/>. Acesso em 27/02/2017.

BRASIL. Capacitação SUAS Volume 1. **SUAS: Configurando os Eixos de Mudança/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial**, Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Último acesso em 28/02/2017.

BRASIL. Lei Nacional da Adoção. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm). Acesso em 12/12/2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

BRASIL. CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial**, Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em 12/12/2017.

BRASIL. Lei 13257 de 8 de março de 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. **Diário Oficial**, Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm). Acesso em 28/02/2017.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. **Diário Oficial**, Brasília, 2006. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em 19/03/2017.

CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009.

CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução 113, de 19 de abril de 2006**. São Paulo, 2006.

DELIBERAÇÃO DA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil.

**Conselho Nacional de Assistência Social.** Brasília, 2005.

FIGUEIRÓ, J.A. **Primeira Infância – Período decisivo na vida.** São Paulo, 2006. Disponível em: <http://zeroaseis.org.br/artigo/primeira-infancia-periodo-decisivo-na-vida/>. Acesso em 25/02/2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo : Atlas, 2002.

GRUPO INTERAGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO INFANTIL. **Diretrizes Internacionais para a reintegração familiar de crianças e adolescentes.** Brasília, 2016.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

LUA NOVA. Disponível em: <http://www.luanova.org.br/br/institucional>. Acesso em 27/02/2017.

MARQUES, C. S. P.; ALBERNAZ, R. O. A. **O desenvolvimento da personalidade na primeira infância e a tutela jurídica da família: uma análise sob a perspectiva da teoria sociopsicanalítica de Alfred Adler.** Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

MDS. Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS. **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento.** Minas Gerais, 2011. Disponível em: [https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/56b4f6f38a65e204ee2647ab/1454700286830/levantamento\\_nacional\\_das\\_crianças\\_e\\_adolescentes\\_em\\_serviços\\_de\\_acolhimento.pdf](https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/56b4f6f38a65e204ee2647ab/1454700286830/levantamento_nacional_das_crianças_e_adolescentes_em_serviços_de_acolhimento.pdf)

MIOTO, R. C. T. **A centralidade da família na Política de Assistência Social: contribuições para o debate.** In: Revista de Política Pública. São Luis: EDUFMA, v. 8, n. 1, jan. / jun. 2004.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. **Novos Rumos para o trabalho com famílias.** São Paulo: NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2013.

PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ 2014 – 2023. **Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Equipe Técnica). Curitiba:SESCS, 2013.

SILVA, M.L; ARPINI, D.M. **Nova Lei Nacional de Adoção: revisitando as relações entre família e instituição.** Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942013000100005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942013000100005). Acesso em 21/03/2017.

SILVA, Enid Rocha Andrade. **Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC – IPEA**. Brasília, 2010. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome\\_c/acolhimento\\_institucional/Doutrina\\_abrigos/IPEA.\\_Levantamento\\_Nacional\\_de\\_abrigos\\_para\\_Crianças\\_e\\_Adolescentes\\_da\\_Rede\\_SAC.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA._Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Crianças_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf). Acesso em 21/03/2017.

SOBRAL, M. A. **Princípios Constitucionais e as Relações Jurídicas Familiares**. Sergipe, 2007. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3111&idAreaSel=2&seeArt=yes>. Acesso em 19/03/2017.